

ATA Nº 002/2023 - Da Comissão Especial do processo de escolha do Conselho Tutelar

1 Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, na sala
2 de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Ernani Cotrim,
3 163, Centro, Capivari de Baixo-SC, reuniu-se os membros da Comissão do processo de escolha
4 do Conselho Tutelar, formada por membros do CMDCA, sob a condução de: Dafna Corrêa
5 Rodrigues (representante titular da Associação Jorge Lacerda). Estando presentes os
6 conselheiros, representantes governamentais e não governamentais integrantes desta comissão:
7 Alessandra Vieira Francioni Silva (representante da Secretaria de Desenvolvimento Social),
8 Hamilton Gomes de Sousa (representante suplente da APAE), João Vitor Torres Bandeira
9 (representante titular da Secretaria de Gestão e da Fazenda), Rosa Machado Silveira
10 (representante suplente do CEACA), e Viviane Pereira Alves (representante titular da
11 Secretaria de Saúde). Esteve ainda presente: Marta Carolina Wenshausen (procuradoria jurídica
12 PMCB). Dafna questiona os faltantes. Não havendo, Dafna questiona quantos inscritos no
13 processo de escolha do conselho tutelar. Sabrina relata que recebeu 11 (onze) inscrições. Dafna
14 diz que tem 11 inscritos: Graziela Souza Julião, Alessandra Cardoso de Souza, Geslayne dos
15 Santos Felisberto, Sumara Fidélis Volpato Calegari, Rodrigo Vargas de Souza, Louizi Cristina
16 Eich, Marta Regina Santos Medeiros, Sabrina Porto Heymalak, Ariele Priscila Valadares da
17 Silva, Janaina Aparecida Batista Alexandre e Andréa Anselmo. Dafna passa os envelopes
18 lacrados aos presentes, que rubricam. João Victor questiona quanto tempo ficarão as
19 conselheiras. Sabrina explica que é para mandato de quatro anos. Dafna diz que faz parte do
20 CMDCA de Tubarão e diz que houve diminuição do número e diz que acredita que é por ter
21 eleição, onde é envolvida política e também pelo baixo salário, e diz que em Tubarão optaram
22 por prorrogar a inscrição. Dafna diz que as documentações necessárias estão no item 3 do edital
23 n. 001/CMDCA/2023 e diz que iniciará a análise das documentações. Dafna inicia pela análise
24 das documentações da conselheira: Geslayne dos Santos Felisberto, sendo a sua inscrição
25 considerada deferida, acrescenta que apresentou diploma de pedagogia, pós graduada em
26 educação infantil, sendo apresentadas todas as documentações solicitadas. Dafna passa a
27 análise das documentações do candidato Rodrigo Vargas de Souza, e observa que é interessante
28 um homem no conselho tutelar, pois tem atendimentos à meninos que eles não irão se abrir para
29 as conselheiras. Após a análise das documentações recebidas pelo candidato, decidem pelo
30 indeferimento, pois observam que: Não apresentou item I, do art. 3.2 – Certidão de nascimento
31 ou casamento atualizada; Referente o item II - apresentar comprovante de residência dos três
32 meses anteriores à publicação deste edital: janeiro, fevereiro e março; Item VIII incompleto -
33 apresentar o verso do diploma; Não comprovado item IX – Experiência na promoção, proteção
34 e defesa dos direitos da criança e do adolescente; Não apresentou item VI – Certidão de
35 antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; Não apresentou item 3.3 - O candidato
36 servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de
37 permanecer à disposição do conselho tutelar. Dafna observa que o candidato é formado em
38 enfermagem e possui especialização em enfermagem em psiquiatria e saúde mental. Rosa
39 observa que as documentações apresentadas não comprovam que tem experiência com a
40 infância e adolescência. Dafna diz que só se enquanto enfermeiro atendeu. Dafna passa a
41 documentação da candidata: Graziela Souza Julião. Alessandra (SAS) observa que ela é
42 assistente social no CREAS. Após a análise das documentações apresentadas pela candidata
43 decidem pelo indeferimento da inscrição, pois observam que: Não apresentou item I, do art. 3.2
44 – Certidão de nascimento ou casamento atualizada; Item II incompleto - apresentar
45 comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital: janeiro, fevereiro
46 e março; Item VII incompleto – Diploma ou certificado de curso superior em serviço social -
47 frente e verso; Não apresentou item 3.3. Dafna passa à análise das documentações da candidata:
48 Alessandra Cardoso de Souza, sendo deferida a inscrição, pois apresentou todos os documentos
49 e observa que é bacharel em administração, e apresentou experiência no Conselho tutelar. Dafna
50 passa à análise das documentações da candidata: Janaina Aparecida Batista Alexandre, e relata

51 que a candidata apresentou diploma de pedagogia e pós em prática interdisciplinar: educação
52 infantil e séries iniciais, porém conselheiros decidem pelo indeferimento da inscrição, pois
53 observaram: Item II incompleto - apresentar comprovante de residência dos três meses
54 anteriores à publicação deste edital: janeiro, fevereiro e março; Dafna observa que foi entregue
55 dois comprovantes de residência em nome de Laureci, que segundo os documentos é mãe dela
56 e sugere juntar declaração da proprietária confirmando que a candidata mora na residência, e
57 questiona se pode ser declaração simples. Rosa diz que no outro processo de escolha houve
58 problemas de declaração dizendo que candidato morava na igreja, porém ele não morava em
59 Capivari, portanto sugere ser declaração registrada em cartório; Marta questiona se abrirão
60 diligência para acréscimo de documentos. Sabrina observa que no cronograma proposto não há
61 esse prazo para realização de diligência, e que o próximo prazo seria para impugnação dos
62 candidatos e observa ainda que se mudarem algum prazo terão que rever as demais datas do
63 cronograma. Marta questiona se não está previsto no edital ou na lei o prazo para diligências.
64 Após pesquisa, conselheiros observaram que não consta. Marta diz que, caso não atinja o
65 número de deferidos podem então prorrogar o prazo para as inscrições, que seria o mais correto.
66 Marta diz que devem procurar fazer o melhor para os candidatos, e observa que nesse momento
67 eles são concorrentes das vagas. Rosa questiona se a documentação trazida será devolvida para
68 os candidatos indeferidos. Dafna nega e diz que terão que trazer novamente. Dafna observa que
69 os candidatos aptos não darão o número mínimo de 10 (dez), cabendo a prorrogação do prazo
70 de inscrição, podendo os indeferidos corrigirem. Conselheiros concordam por unanimidade.
71 Dafna passa à análise das documentações da candidata Sabrina Porto Heymalak, observa que a
72 candidata é licenciada em pedagogia, e pós-graduada em prática interdisciplinar: educação
73 infantil e séries iniciais, 400h porém, sendo decidido pela comissão o indeferimento da
74 inscrição, pois observaram: Item II incompleto - apresentar comprovante de residência dos três
75 meses anteriores à publicação deste edital: janeiro, fevereiro e março. Conselheiros passam a
76 análise da documentação de Louizi Cristina Eich. Alessandra SAS diz que algumas já são
77 conselheiras tutelares, e explica que irá acabar o mandato e se reeleitas iniciam no ano seguinte.
78 Marta explica que no caso de conselheiras tutelares não é necessário apresentar a declaração do
79 item 3.3 do edital, somente servidores públicos. Alessandra afirma que a do CREAS precisará.
80 Ao analisar a documentação da conselheira Louizi, a inscrição foi considerada indeferida, pois
81 os conselheiros observaram que o comprovante de residência apresentado está em nome do
82 marido, anexou a declaração de união estável, porém falta dos demais meses. João Victor
83 questiona se nesse caso não é necessário o registro em cartório. Conselheiros confirmam. Dafna
84 observa que, além da experiência, Louizi apresentou pós em pedagogia institucional e clínica,
85 porém o Item II está incompleto, faltando apresentar comprovante de residência dos três meses
86 anteriores à publicação deste edital: janeiro, fevereiro e março; Dafna observa que há uma ação
87 civil em tramitação de improbidade e questiona ao jurídico se isso seria impedimento. Marta
88 questiona se houve condenação. Alessandra nega. Dafna concorda e diz que foi encaminhada
89 cópia para o CMDCA informando que foi encerrado. Rosa questiona se vale a pena voltar a
90 pedir todas as documentações e diz que algumas documentações que estão pendentes são fáceis
91 de serem apresentadas. Dafna diz que é coisa simples de resolver, e observa que as candidatas
92 deveriam entregar as documentações em ordem. Marta observa que os candidatos devem ter
93 igualdade na análise. Conselheiros concordam. Dafna passa à análise das documentações da
94 candidata: Marta Regina Santos Medeiros, sendo a inscrição indeferida, pelo seguinte: Não
95 apresentou item I, do art. 3.2 – Certidão de nascimento ou casamento atualizada; Referente ao
96 item II apresentar comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital:
97 janeiro, fevereiro e março com declaração que a indicada reside no endereço informado no
98 comprovante, registrado em cartório, pelo proprietário do imóvel; Não apresentou item III –
99 Certificado de quitação eleitoral; Não apresentou item IV – Certidão de antecedentes cíveis e
100 criminais da Justiça Estadual; Não comprovou item IX – A experiência na promoção, proteção
101 e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes, d – diploma ou certificado de conclusão de
102 curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo MEC, com carga

103 horária de 360 horas; Rosa observa que a candidata era merendeira em uma creche, não sabe se
104 ainda é. Alessandra confirma que ela é servidora. Dafna diz que só sabem que ela é servidora
105 pública, pois foi falado pelos conselheiros na reunião, e questiona se podem cobrar a declaração
106 se não tem nenhuma documentação que conste que ela é servidora. Marta sugere constar que é
107 de conhecimento das conselheiras da comissão que a candidata é servidora pública municipal,
108 pois informaram na reunião, pode constar que é servidor. Rosa diz que deve constar a pendência
109 pra ela já declarar. Conselheiros sugerem acrescentar que não apresentou item 3.3; Conselheiros
110 passam à análise das documentações da candidata: Andréa Anselmo, sendo indeferida, pois:
111 Não apresentou item I, do art. 3.2 – Certidão de nascimento ou casamento atualizada; Não
112 apresentou item II comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste
113 edital: janeiro, fevereiro e março, sendo apresentado apenas de abril; Não apresentou item IV –
114 Certidão de antecedentes Cíveis e Criminais; Não apresentou o item 3.3 – O candidato servidos
115 público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer
116 à disposição do Conselho tutelar. Dafna observa que tem uma declaração da Tatiana que a
117 candidata trabalha no serviço de acolhimento, e apresentou curso superior de serviço social.
118 Dafna passa à análise da documentação da candidata: Sumara Fidélis Volpato Calegari, sendo
119 considerada deferida, pois apresentou todas as documentações. Dafna diz que o curso superior
120 é de arquitetura e urbanismo, porém tem declaração que esteve na função de conselheira tutelar.
121 Dafna passa a análise das documentações da candidata: Ariele Priscila Valadares da Silva,
122 sendo a inscrição indeferida, pois: o Item II incompleto - apresentar comprovante de residência
123 dos três meses anteriores à publicação deste edital: janeiro, fevereiro e março, sendo
124 apresentada somente de abril. Dafna observa que a candidata é bacharel em direito e tem
125 experiência no conselho tutelar e que também possui a mesma ação civil de improbidade. Dafna
126 diz que finalizaram então a análise das inscrições para o processo de escolha do conselho tutelar,
127 sendo que 8 (oito) foram indeferidas e 3 (três) deferidas, sendo as deferidas: Alessandra
128 Cardoso de Souza, Geslayne dos Santos Felisberto e Sumara Fidélis Volpato Calegari;
129 Alessandra (SAS) sugere reabrir o prazo do edital. Sabrina questiona se seria somente para os
130 indeferidos ou seria geral, poderiam vir novos inscritos. Marta diz que o correto é reabrir o
131 prazo do edital para inscrições e não só para diligências. Rosa diz que poderia haver diligência,
132 mas poderiam ligar também para os candidatos pra virem apresentar as documentações até
133 mesmo antes de a ata ser publicada. Marta sugere reabrir o prazo das inscrições. Sabrina
134 questiona se seria através de uma segunda retificação do edital. Após discussões, Marta sugere
135 que o prazo seja reaberto através de novo edital, publicando o edital de n.002/CMDCA/2023,
136 tendo em vista que após a análise das inscrições não terem sido deferidas em número de
137 candidatos necessários para o prosseguimento das etapas. Conselheiros aprovam por
138 unanimidade. Dafna sugere o prazo de 5 (cinco) dias úteis, até 15/05/2023 – segunda-feira.
139 Conselheiros concordam por unanimidade. Dafna sugere que se coloque nas documentações os
140 artigos e incisos do edital a que se referem as pendências. Sabrina questiona se hoje poderá sair
141 a lista somente com os inscritos e amanhã a lista com os candidatos deferidos e indeferidos com
142 suas pendências, pois não terá tempo hábil de fazer todas as documentações, pegar as
143 assinaturas e digitalizar até o fim da manhã. Conselheiros concordam em publicar hoje a lista
144 dos inscritos e amanhã o edital, bem como a lista dos deferidos e indeferidos. E não tendo mais
145 a se tratar, a reunião foi encerrada às 10h45min. E, para constar eu: Sabrina Medeiros da Silva,
146 na condição de Assistente administrativo do Conselho Municipal de Capivari de Baixo, lavrei
147 a presente ata que, após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.